



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA COMANDO-GERAL

Ofício SEC n.º 285-CG/2019

Salvador, 20 de fevereiro de 2019.

**Ao Senhor
Luciano Chaves de Farias
Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado da Bahia**

Senhor Secretário-Geral,

Encaminho à consideração dessa Egrégia Corte de Contas as informações solicitadas no **Processo nº TCE/010365/2018** que deu origem ao **ofício nº 000131/2019/TCE/SEG/GECON**, cuja natureza refere-se a auditoria operacional realizada nos anos de 2016 a 2018 no Programa de Resistência às Drogas – PROERD.

O presente expediente busca ofertar esclarecimentos aos achados registrados no Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência 4-C da 4ª Coordenadoria de Controle Externo desse Tribunal, evidenciando, pois, as medidas administrativas adotadas para sanar as inconformidades citadas.

Em anexo, buscando atender ao solicitado, seguem justificativas e esclarecimentos aos pontos de auditoria, fundamentando por item os argumentos e ações deste Comando-Geral.

Oportunamente, informamos que para fiel cumprimento do prazo ofertado (10 dias, prorrogado por mais 10) complementaremos a documentação em expediente posterior, referenciando o número do processo.

Cordialmente,

**ANSELMO ALVES BRANDÃO – Cel PM
Comandante-Geral**



AUDITORIA OPERACIONAL
PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD)
EXERCÍCIOS 2016 a 2018
PROCESSO Nº TCE/010365/2018

ESCLARECIMENTOS À NOTIFICAÇÃO
OBJETO: PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS
DROGAS (PROERD)

SALVADOR – BA
FEVEREIRO / 2019



Apresentação

O presente esclarecimento está relacionado ao **Processo Nº TCE/010365/2018**, recebido em 30 de janeiro do corrente ano, decorrente de auditorias operacionais realizadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 no Programa de Resistência às Drogas – PROERD

As inconformidades relatadas foram objeto de esclarecimentos formais à Gerência 4-C, por parte do Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa(IEP), considerando que o PROERD é vinculado administrativamente ao IEP, cujo Coordenador-Geral também é o Comandante do IEP, conforme consta da Portaria nº 038–CG/2007, artigo 6º, letra “a”, expedida pelo Comando-Geral da PMBA, que institui e regulamenta o Programa.

A auditoria dessa Corte de Contas visou realizar o monitoramento das recomendações sugeridas no relatório do Processo nº TCE/004523/2016, realizada em 2016 no Programa de Resistência às Drogas – PROERD que deu origem a um Plano de Ação elaborado por esta Instituição no ano de 2017 e que foi objeto de análise pela equipe de auditoria sendo selecionadas algumas ações para serem monitoradas até findado o exercício de 2018, resultando nos itens descritos a seguir:

- O PROERD não vem disponibilizando os recursos materiais, técnicos e mobiliários em tempo e quantidade necessários para os instrutores aplicarem todos os currículos;
- Insuficiência de informações disponíveis nos controles internos do PROERD;
- Ausência de normatização para a seleção das escolas, com vistas a priorizar áreas de risco quanto ao consumo de drogas;
- Currículo para pais de alunos não é aplicado regularmente pelos instrutores;
- Ausência de planejamento institucional e de fixação de metas para avaliar a eficiência e a eficácia do Programa

1. O PROERD não vem disponibilizando os recursos materiais, técnicos e mobiliários em tempo e quantidade necessários para os instrutores aplicarem todos os currículos (item 3.2.1)

No que concerne ao item acima pontuado a Coordenação informa que inexistente qualquer registro de falta de material para a atuação dos instrutores nos anos de 2017 e 2018. Salaria que a responsabilidade de retirada do material da coordenação é da Unidade Policial a que pertence o Instrutor. Ademais, indica que é realizado um controle de saída de materiais para aplicação do Programa através de livro de registro.

Já no tocante à aquisição dos materiais audiovisuais TV e som (currículo do 5º e 7º anos), para as aulas do Programa, estes geralmente são disponibilizados pelas escolas em que o PM estiver atuando. Para os demais currículos, os recursos são visuais e disponibilizados pela Coordenação (álbum seriado para a educação infantil e 1º e 2º anos) e manual do Instrutor para o currículo dos 3º e 4º anos.

No exercício de 2018, através da ação orçamentária 4886 – Desenvolvimento de Ação de Prevenção ao Uso de Drogas por Crianças e Adolescentes – Proerd, inicialmente dotada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e acréscimo de 41,39% através de suplementação foi executado 100% do saldo final com a aquisição de camisetas e bonés com logomarca do Proerd, utilizados no Programa.

Estamos também verificando a possibilidade de captação de recursos junto à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas-Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com reunião realizada em 19.02.2019, às 09:30, entre o Diretor daquela pasta e o Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão da PMBA.

No intuito de evitar discrepâncias entre as condutas de cada Comandante a que o policial militar instrutor estiver subordinado, estamos providenciando a edição de norma com vistas ao alinhamento de situações relacionadas à segurança do policial instrutor, viatura para condução do policial para aplicação do Programa nas escolas, disponibilidade de espaço físico nas OPM e mobiliário. Também está sendo estudada a possibilidade de emissão de um Termo de Cooperação entre as Unidades Policiais do Interior e Capital para, junto às Secretarias Municipais, construir um ambiente favorável à aplicação do Proerd em todo o Estado, estreitando laços entre a PM e a comunidade.

Para a finalização dos currículos, no ano de 2018, a PMBA ofereceu os

certificados, camisas e bonés que foram utilizados na formatura.

Visando abrilhantar mais o evento e prestigiar os formandos, é necessário estabelecer parcerias, considerando a impossibilidade de recursos públicos para aquisição de brindes e *Coffee Break*, conforme artigo 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.174/83:

Art.1 Fica proibida a realização de quaisquer despesas com festividades, por conta de recursos públicos de quaisquer fontes, nos órgãos da Administração Centralizada, nas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas controladas e subsidiárias, e nas Fundações instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo Estado da Bahia.

§ 1º - Compreendem-se na proibição referida neste artigo os gastos com festas de fim de ano, aniversários de autoridades, comemorações de quaisquer datas ou eventos outros, realizadas nas próprias repartições ou fora delas, desde que custeadas, no todo ou em parte, com recursos públicos.

§ 2º - Compreendem-se, ainda, na mesma proibição as despesas com a aquisição, confecção e distribuição de brindes de qualquer espécie e outros objetos destinados a finalidades assemelhadas.

2. Insuficiência de informações disponíveis nos controles internos do PROERD (item 3.2.2)

A coordenação Estadual do Proerd/Bahia relata que a cada semestre elabora pecúlio com relação dos instrutores ativos, subdivididos por Comandos Regionais e Unidades a que pertencem. Além deste documento de controle interno, somam-se informações como endereço funcional, eletrônico, CPF e telefone, inclusive servindo de suporte para criação de um grupo em rede social, denominado "Instrutores Proerd", que apesar de não ser uma ferramenta formal e institucionalizada facilita a circulação de informações referentes ao Programa em curto espaço de tempo.

Ademais, existe a previsibilidade para o 2º semestre do corrente ano de atualização dos dados dos instrutores com a inserção do campo "formação acadêmica". Ressalta-se, contudo, que a formação acadêmica do policial não é condição imprescindível para se tornar um instrutor do Programa, pois conforme

artigo 19 da Portaria nº 038-CG/07, o policial militar candidato ao Curso de Formação de Instrutores do PROERD deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- a) *Ser voluntário;*
- b) *Não ser dependente químico (inclusive de álcool e tabaco);*
- c) *Não ser fumante;*
- d) *Ter, no mínimo, 02 anos de serviço na atividade-fim da Corporação;*
- e) ***Preferencialmente** (grifo nosso), aqueles que possuam experiência e/ou formação em atividades educacionais, inclusive com crianças, e boa oratória;*
- f) *Ter boa caligrafia e bom conhecimento da Língua Portuguesa;*
- g) *Estar classificado, no mínimo, no "BOM" comportamento;*
- h) *Ter boa conduta pessoal e profissional;*
- i) *Não estar respondendo a processo civil, criminal ou administrativo;*
- j) *Ter, no mínimo, Nível Médio de formação educacional.*

Coadunando com a recomendação dessa Corte, e em consonância com um fluxo de trabalho baseado em dados informatizados e armazenados de forma segura, este Comando ressalta a importância da existência de um sistema que possibilite a coleta de informações e também possa oferecer o cômputo de atendimentos realizados, bem assim outras questões. Sendo assim, a Coordenação Estadual do Programa já buscou junto a Coirmãs a possibilidade de compartilhamento de sistemas, e ainda no primeiro semestre de 2019 estará desenvolvendo um modelo piloto em parceria com o Departamento de Modernização e Tecnologia da PMBA, inclusive avaliando o sistema elaborado pelo 16º BPM/ Serrinha, considerando a possibilidade de sua utilização para atender às demandas existentes.

3. - Ausência de normatização para a seleção das escolas, com vistas a priorizar áreas de risco quanto ao consumo de drogas (item 4.1)

O emprego do policiamento na atividade fim da Corporação tem como base estudos visando identificação de pontos críticos e sensíveis, a citar: localidades com

tráfico de drogas, uso de entorpecentes, índices de roubos e/ou furtos, homicídios.

Considerando a abrangência geográfica do Estado, cada OPM organiza seus estudos situacionais, traçando o perfil da sua área de responsabilidade e efetuando o policiamento visando à redução e/ou coibição dos atos ilícitos.

Inserido neste contexto tem-se a escolha para aplicação do Programa, que apesar da importância para todas as crianças e adolescentes que estão em formação, é notório que priorizar os grupos susceptíveis reflete num viés de redução de danos futuros para a sociedade. Desta forma, encontra-se em estudo, realizado conjuntamente pela Coordenação Estadual e o Comando de Operações Policiais Militares (COPPM), uma normatização que possibilite, de forma segura, a inserção do Proerd nas escolas que estejam inseridas em espaços geográficos caracterizados como vulneráveis no Estado da Bahia. Atrelado a este estudo, está sendo realizada a pesquisa para a elaboração de Planejamento Pedagógico Anual das atividades do Programa com vistas ao estabelecimento de metas, estudo situacional e, sobretudo, formação continuada e acompanhamento das atividades do Proerd ao longo do ano.

4.Currículo para pais de alunos não é aplicado regularmente pelos instrutores (item 4.2)

Família e escola são instituições capazes de, juntas, darem encaminhamentos satisfatório para o desenvolvimento de crianças e jovens saudáveis emocional e socialmente, refletindo positivamente na aprendizagem escolar. A convocação da família para a busca da formação das crianças e adolescentes é indispensável ao sucesso de qualquer processo educacional e o Proerd é um processo educativo, pautado no ideal de mudança. Logo, o currículo pais é reconhecido como importante para o Proerd/Bahia.

Conforme informação da Coordenação, o Programa da educação infantil e anos iniciais ao 5ª e 7º anos apresenta atividades a serem realizadas com os familiares e esta, além de ser uma ótima oportunidade das crianças apresentarem seus aprendizados à sua família, destaca a importância da participação destes no processo de formação do caráter. No entanto, o currículo para os pais, apesar de ser aplicado desde a sua inserção no ano de 2004, por meio da Polícia Militar de Santa Catarina, carece de atualização. Desta forma, a Corporação estuda um mecanismo

de formar novos instrutores tão logo o currículo seja atualizado para evitar desperdício de recursos públicos.

5. Ausência de planejamento institucional e de fixação de metas para avaliar a eficiência e a eficácia do Programa (item 5.1)

A Coordenação Estadual do Proerd está realizando pesquisa para elaboração de Planejamento Pedagógico Anual das atividades do Programa com vistas ao estabelecimento de metas, estudo situacional e, notadamente, educação continuada e acompanhamento das atividades do Proerd, bem como vem buscando formas de construir jornada pedagógica a cada ano, de modo a implantar a formação continuada de instrutores do Programa em todo o Estado.

Por enquanto, o monitoramento vem sendo construído com as informações recebidas das diversas regiões da Bahia.

Ademais, vem sendo realizando contatos com instituições coirmãs, de modo a verificar como vem sendo feito o monitoramento do Proerd.

Aliado a isso, está sendo realizado estudo para a formulação de indicadores de desempenho do Proerd, para fins de fixação de metas e avaliação da eficiência e da eficácia do Programa.

6. Considerações Finais

Destaque-se que atualmente o Programa ampliou seu foco de atuação, indo além da prevenção às drogas para atuar na busca por tomada de decisões acertadas, capaz de conduzir os estudantes a realizar escolhas seguras e responsáveis na vida como um todo.

Decerto, este signatário, em função do quanto aqui exposto, espera ter esclarecido a essa Egrégia Corte os pontos registrados no relatório, bem assim reitera que em expediente posterior irá encaminhar documentação complementar.

Salvador, em 20 de fevereiro de 2019.

ANSELMO ALVES BRANDÃO - Cel PM
Comandante-Geral

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 21/02/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A2ODQWMTE1